MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de outubro de 2024

PARECER Nº 0716/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda**, **Sociedade Empresária Limitada**, **CNPJ: 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Esportes Gaming Brasil LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marcas comerciais: nome-fantasia **"Esportes da Sorte",** que atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos *on-line* conjuntamente** e nas **modalidades virtual e física conjuntamente;** nome-fantasia **"ONABET",** que atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos *on-line* conjuntamente** e nas **modalidades virtual e física conjuntamente; e** nome-fantasia **"PICBET",** que atuará nos segmentos de **temátic a esportiva e jogos *on-line* conjuntamente** e nas **modalidades virtual e física conjuntamente.**

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Senhor Darwin Henrique da Silva Filho, CPF: [redacted].456.394-[redacted] representante legal e Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda, e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **Esportes Gaming Brasil LTDA** está distribuído da seguinte forma:

- Alpha Brasil Participações Ltda: **100 %** - controladora direta da pessoa jurídica requerente, pessoa jurídica, brasileira, CNPJ:55.740.405/0001-58.

Por sua vez, o capital social da Alpha Brasil Participações Ltda é detido por:

- Alpharise Investments SPF, S.A, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Luxemburgo, CNPJ: 55.635.308/0001-03 - **70%**;
- Darwin Henrique da Silva Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF: [redacted]456.394-[redacted] - **25%; e**
- Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, pessoa natural, brasileira, CPF: [redacted].689.834-[redacted] - **5%.**

Destaque-se que 100% do capital social da Alpharise Investments SPF, S.A pertencem a Darwin Henrique da Silva Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF: [redacted].456.394-[redacted].

Avaliação das Participações Societárias:

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

Segundo a Cláusula 2ª do contrato social consolidado apresentado, a Alpha Brasil Participações Ltda é controladora direta da pessoa jurídica requerente. Por seu turno, a Alpharise Investments SPF, S.A, detentora de 70% do capital social da Alpha Brasil Participações Ltda, Darwin Henrique da Silva Filho, detentor de 25% do capital social da Alpha Brasil Participações Ltda, e Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, detentora de 5% do capital social da Alpha Brasil Participações Ltda, enquadram-se como controladores indiretos da Esportes Gaming Brasil LTDA.

Finalmente, o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. Enquadram-se como beneficiários finais:

- Darwin Henrique da Silva Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF: [redacted].456.394-[redacted] possuindo indiretamente 95% do capital social da requerente (1*0,7*1 + 0,25*1); e
- Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, pessoa natural, brasileira, CPF: [redacted].689.834-[redacted] possuindo indiretamente 5% do capital social da requerente (0,05 x1).

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.	Forma	PN/PJ
Alpha Brasil Participações Ltda	controlador	100%	direta	PJ
Alpharise Investments SPF, S.A	controlador	70%	indireta	PJ
Darwin Henrique da Silva Filho	controlador/ benef. final	95%	indireta	PN
Marcela Tavares Henrique da Silva Campos	Controlador/ benef. final	5%	indireta	PN

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação de 100% da Alpha Brasil Participações Ltda, pessoa jurídica, brasileira, no capital da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é confirmada pelo Contrato Social Consolidado, após a 1ª alteração contratual, de 14 de agosto de 2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o número de protocolo 248607162 em 15 de agosto de 2024, e no Contrato Social consolidado, após 1ª alteração contratual, de 14 de agosto de 2024, da Alpha Brasil Participações Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o número de protocolo 248594729 em 15 de agosto de 2024.

Identificação dos Administradores:

1. Darwin Henrique da Silva Filho, brasileiro, CPF: [redacted].456.394-[redacted] Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda e representante legal da pessoa jurídica requerente;

2. Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, brasileira, CPF: [redacted].689.834-[redacted] Diretora Contábil e Financeira;

3. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, brasileiro, CPF: [redacted].110.414-[redacted] Diretor de Integridade e Compliance; e

4. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF: [redacted].231.024-[redacted] Diretora de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024. Foi elencada as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. CELCOIN Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: 13.935.893/0001-09;

2. Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda, instituição de pagamento, CNPJ: 40.820.176/0001-04;

3. ZRO Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: 426.264.220 /0001-16;

4. CDC Sociedade Direta de Crédito S.A, instituição financeira, CNPJ: 18.394.228 /0001-79*; e*

5. PICPAY Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: 22.896.431/0001-10.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos de “instituição financeira”, e de “instituição de pagamento”, nos respectivos casos apresentados.

VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o contrato social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº de protocolo 248607162, em 15 de agosto de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da cláusula quarta.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

O contrato social consolidado da pessoa jurídica requerente, em sua 1ª alteração, nomeia os administradores da sociedade, por meio da cláusula oitava.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas “contábil e financeira”, “integridade e compliance”, “atendimento aos apostadores e ouvidoria” e “relacionamento com o Ministério da Fazenda” deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Ainda assim, esses diretores devem cumprir todos os demais requisitos exigidos de administradores.

Caso os responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas” não exerçam cargo de direção, não serão considerados administradores para todos os fins.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

De acordo com a cláusula oitava do contrato social consolidado após a 1ª alteração contratual da pessoa jurídica requerente, cabe aos administradores Darwin Henrique da Silva Filho e Marcela Tavares Henrique da Silva a representação ativa e passiva da sociedade perante terceiros, judicial e extrajudicialmente. O administrador da empresa Darwin Henrique da Silva Filho, Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda, será responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no contrato social e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda Contrato de Cessão de Endereço Fiscal e Outras Avenças referente ao endereço principal declarado.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 24 de julho de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento aos apostadores, e canal específico de atendimento a demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil LTDA**, **CNPJ 56.075.466/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
RENATO PEREZ PUCCI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de novembro de 2024

PARECER Nº 0881/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda**, **Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Esportes Gaming Brasil LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 716/2024/SIGAP/MF, de 30 de outubro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

Em atenção à solicitação de informação adicional, a pessoa jurídica requerente informou que os responsáveis pela área de segurança da informação e de sistemas de apostas são diretores, ainda que não estatutários. Assim, apresentaram as informações necessárias para os administradores, conforme identificação a seguir.

Identificação dos Administradores:

· Darwin Henrique da Silva Filho, brasileiro, CPF: [redacted].456.394-[redacted] Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda e representante legal;

· Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, brasileiro, CPF: [redacted].689.834-[redacted] Diretora Contábil e Financeira e representante legal;

· Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, brasileiro, CPF: [redacted].110.414-[redacted] Diretor de Integridade e Compliance;

· Ana Sophia Serak Carneiro, brasileiro, CPF: [redacted].231.024-[redacted] Diretora de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria;

· Ruy Conolly Peixoto, brasileiro, CPF: [redacted].884.674-[redacted] Diretor de Tecnologia; e

· Tiago Toscano Pinheiro, brasileiro, CPF: [redacted].225.284-[redacted] Diretor de Performance.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em especial os diretores não estatutários de tecnologia e de performance, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos** relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 716/2024/SIGAP/MF,** d e 30 de outubro de 2024, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2024

PARECER Nº 0858/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda.**, **Sociedade Empresária Limitada**, **CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã**

o constava da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

Não foi apresentado o ato de outorga de poderes da pessoa jurídica Alpharise Investments SPF, SA (CNPJ 55.635.308/0001-03) ao representante legal Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] que assina a declaração.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Não foi apresentado o ato de outorga de poderes da pessoa jurídica Alpharise Investments SPF, SA (CNPJ 55.635.308/0001-03) ao representante legal Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF[redacted].110.414-[redacted]

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

Não foram apresentadas as declarações do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted].884.674-[redacted] e do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted] identificados no Anexo II como Diretor de Tecnologia e Diretor de Performance, respectivamente.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Não foram apresentadas as declarações do Sr. Darwin Henrique da Silva Filho, CPF [redacted].456.394-[redacted] e da Sra. Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, CPF [redacted].689.834-[redacted]

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

Não foram apresentadas as certidões do Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] da Sra. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [redacted].231.024-[redacted], do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted].884.674-[redacted] do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted]

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

Não foram apresentadas as certidões do Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] da Sra. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [redacted].231.024-[redacted] do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted].884.674-[redacted]e do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted]

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Não foram apresentadas algumas das certidões do Sr. Darwin Henrique da Silva Filho, CPF [redacted].456.394-[redacted] da Sra. Marcela Tavares Henrique da Silva Campos CPF [redacted].689.834-[redacted]do Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted], da Sra. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [redacted].231.024-[redacted] Não foram apresentadas as certidões do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted].884.674-[redacted]e do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted]

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda.**, **CNPJ 56.075.466/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes das Notificações encaminhadas por meio deste SIGAP em 22 de outubro de 2024 e 04 de novembro de 2024.

Não obstante, o Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA FRAGOSO DE MENDONCA SANTIAGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 31 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1257/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda.**, **Sociedade Empresária Limitada**, **CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0858/2024/SIGAP/MF, de 7 de novembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização da pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

declaração de reputação ilibada e declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Foi constatada pendência relacionada a ausência do ato de outorga de poderes da pessoa jurídica Alpharise Investments SPF, SA (CNPJ 55.635.308/0001-03) ao representante legal.

A notificação foi atendida com a apresentação de procuração outorgando poderes ao representante legal Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted], que assina as declarações.

As declarações apresentadas abrangem os controladores, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI e do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

Não foram apresentadas as declarações do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted].884.674-[redacted] e do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted]

A notificação foi atendida com a apresentação das declarações solicitadas.

[redacted]

Na mesma ocasião do atendimento da notificação, ocorreu que, sem que houvesse sido solicitado à requerente, também foram apresentadas novas declarações datadas em 08 de novembro de 2024 (DPN 188 e DPN187) para o Sr. Darwin Henrique da Silva Filho, CPF [redacted].456.394-[redacted] e para a Sra. Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, CPF [redacted].689.834-[redacted], ambos controladores, beneficiários finais e administradores. [redacted]

Em notificação posterior, foi solicitado à requerente por meio deste Sigap, que caso houvesse alteração nas afirmações assinaladas nas questões relacionadas no item 2, fosse apresentada a declaração de reputação ilibada atualizada para o Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] e para a Sra. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [redacted].231.024-[redacted] Não havendo a necessidade de atualizações, a pessoa jurídica requerente deveria apresentar documento atestando que as informações anteriormente prestadas pelas referidas pessoas naturais em suas declarações permaneciam inalteradas.

Em resposta a requerente apresentou uma declaração (OID196) atestando que as informações anteriormente prestadas pelas referidas pessoas naturais em suas declarações de reputação ilibada permanecem inalteradas, apenas com uma breve atualização na do Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] não relacionada às questões do item 2.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Foi constatada pendência relacionada a ausência das declarações dos dois controladores e beneficiários finais relacionados à requerente.

A notificação foi atendida com a apresentação das declarações do do Sr. Darwin Henrique da Silva Filho, CPF [redacted].456.394-[redacted] e da Sra. Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, CPF [redacted].689.834-[redacted]

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

Foi constatada pendência relacionada a ausência da certidão negativa de quatro administradores relacionados à requerente.

A notificação foi atendida com a apresentação das certidões do Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] da Sra. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [redacted].231.024-[redacted] do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted]884.674-[redacted] e do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted]

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

Foi constatada pendência relacionada a ausência da certidão negativa de quatro administradores relacionados à requerente.

A notificação foi atendida com a apresentação das certidões do Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [redacted].110.414-[redacted] da Sra. Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [redacted].231.024-[redacted] do Sr. Ruy Conolly Peixoto, CPF [redacted]884.674-[redacted] e do Sr. Tiago Toscano Pinheiro, CPF [redacted].225.284-[redacted]

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Foi constatada a ausência de diversas certidões, sendo que para dois administradores relacionados à requerente nenhuma foi apresentada.

A notificação foi atendida com a apresentação de todas as certidões solicitadas.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Adicionalmente, em análise de quesitos de idoneidade, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização - SMF/SPA/MF emitiu a Nota Técnica SEI [redacted], parte integrante do processo SEI nº [redacted], e a Nota Técnica SEI nº [redacted], parte integrante do processo SEI nº [redacted], anexadas a este parecer no SIGAP por meio de nota explicativa, da primeira citada se transcreve o trecho a seguir:

[redacted]

As duas notas técnicas supracitadas tiveram a mesma conclusão:

"*Ante o apresentado, visando proteger o interesse nacional e os interesses da coletividade e considerando não ter havido alteração da situação da empresa sob análise, a Coordenação de Monitoramento de Lavagem de Dinheiro se manifesta pela manutenção da empresa ESPORTES GAMING BRASIL LTDA fora na lista de empresas de apostas de quota fixa que podem continuar funcionando até o fim deste ano, no período de adequação.*

Contudo, por força e em respeito à liminar em Mandado de Segurança, concedida no dia 10 de outubro do corrente ano, pela 4ª Vara Federal Cível do TRF1, em favor da ESPORTES GAMING BRASIL LTDA, anexada ao Processo SEI [redacted]*, a Secretaria de Prêmios e Apostas já incluiu a empresa e suas respectivas marcas: Esportesdasorte.com e obabet.com na lista pessoas jurídicas autorizadas a explorar apostas de quota fixa, nacionalmente, no período de adequação, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, do art. 24 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e da Portaria SPA /MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, podendo, até que se comprove a alteração da situação impeditiva ou sejam revogados ou cassados os efeitos da liminar.*"

Posteriormente, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização emitiu o Despacho SEI [redacted] 28 de novembro de 2024, também parte do processo SEI nº [redacted], anexado a este parecer no SIGAP por meio de nota explicativa, do qual se transcreve os trechos a seguir:

"*2. No dia 26 de novembro do corrente ano, a Coordenação-Geral de Monitoramento de Lavagem de Dinheiro e Afins recebeu da Polícia Federal resposta ao Ofício* [redacted] *anexado ao Processo SEI* [redacted] *O relatório* [redacted] *corrobora o parecer da SMF no sentido de manter a não aprovação da idoneidade da referida pessoa jurídica e de seus sócios.*

3. Seguem alguns pontos destacados no relatório:

[redacted]



...

5. Os fatos apresentados pela Polícia Federal levam à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização a manter seu parecer (Nota Técnica [redacted]. Sendo assim, s.m.j. sugere-se a ***não aprovação da idoneidade*** *da pessoa jurídica* ***ESPORTES GAMING BRASIL LTDA.***"

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda.**, **CNPJ 56.075.466/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente, Entretanto deve-se destacar as questões apontadas especificamente no item relacionado às declarações de reputação ilibada das pessoas naturais relacionadas à requerente.

Diante do exposto, sugere-se que a conclusão do presente Parecer Técnico em conjunto com o **Parecer nº 0858/2024/SIGAP/MF**, anteriormente referido, assim como as conclusões das análises da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização - SMF/SPA /MF supracitadas sejam utilizadas como subsídio ao entendimento definitivo da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda a respeito da idoneidade da pessoa jurídica requerente.

À consideração superior,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 31 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1251/2024/SIGAP/MF

Este documento contém dados pessoais ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados, observados os termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de 14 de agosto de 2018.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ: 56.075.466/0001-00, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

QUESTÕES RELEVANTES:

i. De acordo com o art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os requerimentos para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa devem ser acompanhados dos documentos que comprovem a: I - habilitação jurídica; II - regularidade fiscal e trabalhista; III - idoneidade; IV - qualificação econômico-financeira; e V - qualificação técnica.

ii. O art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, estabelece que serão indeferidos os requerimentos de autorização das pessoas jurídicas cujos documentos apresentados sejam, na avaliação da SPA/MF: i) insuficientes para comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.759, de 2018, na Lei nº 14.790, de 2023, na referida Portaria e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Fazenda; ou ii) considerados fraudulentos ou que possuam informações adulteradas ou inverídicas.

iii. Nos termos do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, a autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo discricionário, praticado segundo a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade.

iv. Segundo o art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, o cometimento de atos ilícitos será considerado na análise do pedido de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

ANÁLISE TÉCNICA

v. O Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ: 56.075.466/0001-00, foi submetido à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF, por meio do Sistema de Gestão de Apostas – SIGAP, em 16 de agosto de 2024.

vi. A análise técnica de idoneidade foi realizada em conjunto pela Subsecretaria de Autorização e pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

vii. Coube à Subsecretaria de Autorização avaliar a documentação apresentada pela requerente visando ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Por seu turno, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização realizou exame complementar de idoneidade, por meio de consultas a fontes abertas e oficiais, visando identificar indícios de prática de lavagem de dinheiro e de crimes correlatos.

viii. Com o intuito de obter subsídios para sua análise, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização realizou consulta à Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal buscando verificar a existência de dados e informações na Polícia Federal/Interpol acerca de supostas práticas delituosas relacionadas à requerente.

ix. Em resposta, a Polícia Federal produziu o Relatório de Informação nº [redacted], com informações a respeito de supostas práticas delituosas relacionadas com a requerente, cabendo destacar:



x. Tendo em vista o teor do Relatório apresentado pela Polícia Federal, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, por meio do Despacho SEI [redacted] anexo ao presente Processo Sigap, sugeriu à Subsecretaria de Autorização a não aprovação da idoneidade da ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ: 56.075.466/0001-00.

CONCLUSÃO:

xi. O exame complementar de idoneidade realizado pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, tendo por base consulta à Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, identificou supostas práticas delituosas relacionadas com a requerente e recomendou à Subsecretaria de Autorização a não aprovação de sua idoneidade.

xii. Frente ao exposto, acatando recomendação da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, com fulcro no art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, no art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.475, de 2024, e no *caput* do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, considera-se INDEFERIDO o Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ: 56.075.466/0001-00.

xiii. A pessoa jurídica requerente tem o prazo de 10 (dez) dias para protocolar recurso administrativo desta decisão, contado da data de notificação do indeferimento, nos termos do art. 20, § 1º, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Coordenador-Geral de Autorização

Subsecretaria de Autorização

Secretaria de Prêmios e Apostas

Ministério da Fazenda

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2025 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria de Prêmios e Apostas

PORTARIA SPA/MF Nº 136, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Defere a autorização para a pessoa jurídica que menciona explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos de decisão judicial proferida em processo judicial em segredo de justiça, conforme processo SEI nº 19995.000272/2025-49.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir a autorização para a seguinte pessoa jurídica explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos de decisão proferida em processo judicial em segredo de justiça, conforme processo SEI nº 19995.000272/2025-49:

- Denominação social: ESPORTES GAMING BRASIL LTDA

- CNPJ: nº 56.075.466/0001-00

- Marcas: ESPORTES DA SORTE e ONABET

- Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

- Modalidades: virtual e física conjuntamente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA YUMI DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

DESPACHO

Processo nº 19995.000272/2025-49

À CGAA/SAT/SPA/MF

Senhor Coordenador-Geral,

Segue para providências no que tange à competência da Subsecretaria de Autorização no cumprimento da Decisão Mandado de Segurança Cível (47593415) com caráter de força executória, tal qual consta do Despacho Numerado 28 (47607454).

A decisão determina o que se segue:

> - afastar a decisão que declarou a inidoneidade da impetrante ESPORTES GAMING e de seus administradores/representantes legais DARWIN FILHO e MARCELA CAMPOS;
> - autorizar a impetrante a fazer o "pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput do art. 5º" [= R$ 30.000.000,00] no prazo de até três dias úteis a contar da decisão liminar, devendo ser observado o limite de até três marcas comerciais a serem exploradas pela impetrante em seus canais eletrônicos e, ainda, devendo a demandante apresentar o comprovante nos termos dos artigos 14 e 17, §§1º e 2º, ambos da Portaria MF/SPA nº 827/2024;
> - determinar que a autorização seja deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 18 da Portaria MF/SPA nº 827/2024, no prazo de 72 (setenta e duas horas), com data de início em 01/01/2025;
> - determinar que a ré se abstenha de gerar óbice ao exercício regular das atividades da impetrante enquanto não houver decisão condenatória no procedimento investigatório;
> - autorizar a demandante a apresentar à SPA os comprovantes referidos nos incisos do art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 no prazo de até trinta dias a contar da decisão liminar;
> - autorizar a impetrante a fazer a solicitação de transferência de dados e recursos prevista nos arts. 3º e 4º da Portaria SPA/MF 1.857/2024 em até vinte e cinco dias (mesmo prazo assegurado aos outros operadores24) a contar da decisão liminar; autorizar a impetrante a fazer a solicitação de registro do domínio "bet.br" para seus sites (www.esportesdasorte.com e www.onabet.com), prevista no art. 5º da Portaria SPA/MF nº 722/2024 e na Instrução Normativa SPA/MF nº 11/2024, em até quinze dias a contar da decisão liminar.

A Coordenação-Geral de Autorização (CGAA/SAT/SPA/MF) deve observar o que se segue no que tange às suas atribuições em relação aos mandamentos judiciais abaixo.

1 "AFASTAR A DECISÃO QUE DECLAROU A INIDONEIDADE DA IMPETRANTE ESPORTES GAMING E D ADMINISTRADORES/REPRESENTANTES LEGAIS DARWIN FILHO E MARCELA CAMPOS"

A Coordenação-Geral deve fazer constar no processo Requerimento Sigap/MF 0030/20024 a seguinte menção:

"A decisão por inidoneidade exarada no(s) parecer(es) de número(s) xxx está afastada por decisão judicial, PROCESSO: 1000524-23.2025.4.01.3400, JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciár do Distrito Federal 4ª Vara Federal Cível da SJDF.
Em razão do afastamento da decisão, o processo encontra-se suspenso no que tange a atos processuais que se fundamentaram na consideração de inidoneidade da Requerente ou de seus sócios e controladores, até a conclusão do referido processo judicial."

2 "AUTORIZAR A IMPETRANTE A FAZER O 'PAGAMENTO PELA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 5º' [= R$ 30.000.000,00] NO PRAZO DE ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS A CONTA DECISÃO LIMINAR, DEVENDO SER OBSERVADO O LIMITE DE ATÉ TRÊS MARCAS COMERCIAIS A SEREM EXPL PELA IMPETRANTE EM SEUS CANAIS ELETRÔNICOS E, AINDA, DEVENDO A DEMANDANTE APRESEN COMPROVANTE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14 E 17, §§1º E 2º, AMBOS DA PORTARIA MF/SPA Nº 827/2024"

A Coordenação-Geral deve fazer constar no processo Requerimento Sigap/MF 0030/20024 a notificação para pagamento, de modo que a pessoa jurídica requerente, ora impetrante, consiga operacionalizar o pagamento.

3 " AUTORIZAR A DEMANDANTE A APRESENTAR À SPA OS COMPROVANTES REFERIDOS NOS INCIS ART. 14 DA PORTARIA SPA/MF 827/2024 NO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DA DECISÃO LIMINAR;"

A Coordenação-Geral deve fazer constar no processo Requerimento Sigap/MF 0030/20024 a notificação para apresentar documentos, de modo que a pessoa jurídica requerente, ora impetrante, consiga apresentar os comprovantes referidos nos incisos do art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024.

Por fim, a Coordenação-Geral de Autorização (CGAA/SAT/SPA/MF) deve restituir o presente, com a demonstração do atendimento da decisão.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária de Autorização

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 24/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [redacted] o código CRC **9033C3D5**.

Referência: Processo nº [redacted]

[redacted]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

DECLARAÇÃO

Declaro que nesta data, 07/04/2025, foi encaminhado à requerente do Processo SIGAP 0030/2024 a seguinte mensagem:

> "Sr. Representante Legal,
>
> Cientifico que, tendo em vista a decisão liminar deferida no Mandado de Segurança nº 1000524-23.2025.4.01.3400, a decisão do recurso administrativo interposto ficará sobrestada aguardando os desdobramentos provenientes da citada ação mandamental.
>
> Atenciosamente,
>
> Coordenação-Geral de Autorização de Apostas
> Secretaria de Prêmios e Apostas
> Ministério da Fazenda"

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenação de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Coordenador(a)**, em 07/04/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [redacted] e o código CRC **03094C89**.

Referência: Processo nº [redacted]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2025

PARECER Nº 1014/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0030/2024

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, *ORIGEM DOS RECURSOS* — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **ESP ORTES GAMING BRASIL LTDA, CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

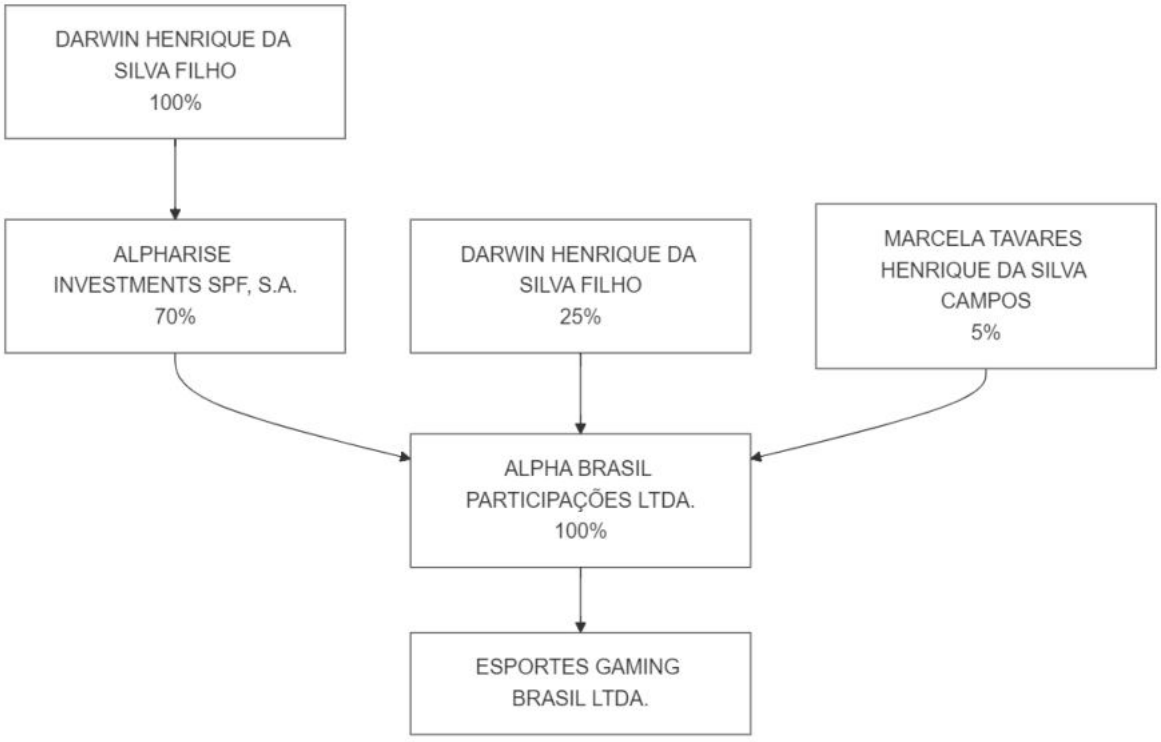
A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

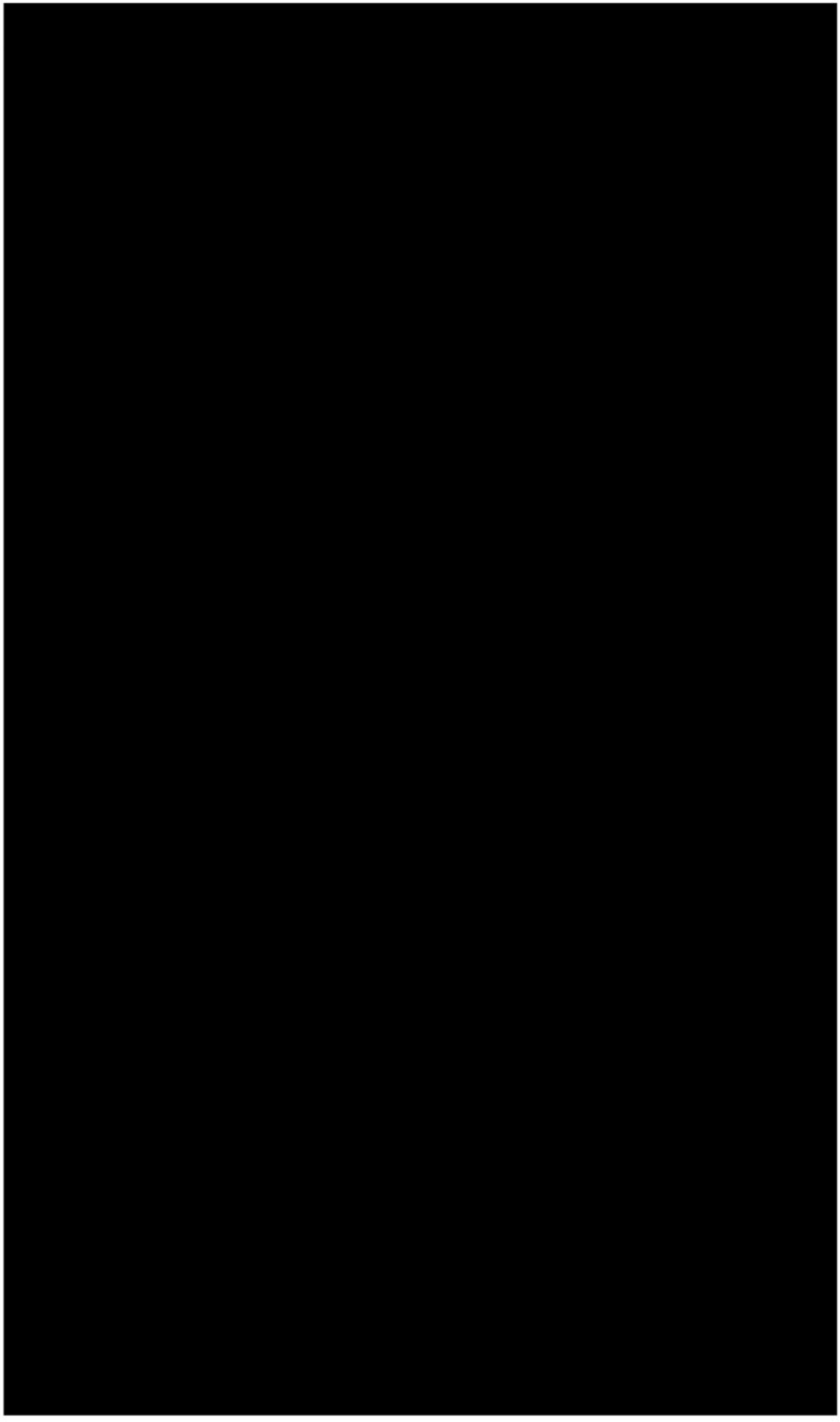
I – Relatório assinado pelo representante legal (CCS380)

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da Requerente previamente qualificada informaram o que se segue, quanto aos recursos utilizados na integralização do capital social, conforme relato.

Estrutura societária



A estrutura societária acima é baseada no indicado no Anexo II (FID002) e estrutura organizacional (EGE018).





A estrutura societária completa é descrita no parecer de habilitação jurídica.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.	Forma	PN/PJ
Alpha Brasil Participações Ltda	controlador	100%	direta	PJ
Alpharise Investments SPF, S.A	controlador	70%	indireta	PJ
Darwin Henrique da Silva Filho	controlador/ benef. final	95%	indireta	PN
Marcela Tavares Henrique da Silva Campos	Controlador/ benef. final	5%	indireta	PN

Quanto à origem dos recursos



A estrutura de capital apresentada no contrato social de comprovação referente aos itens descritos no art. 14,

> **CLÁUSULA SEXTA**: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), divididos em 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de quotas, de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, de modo que o capital social é composto e representado na forma que segue:
>
> **ALPHA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, com 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de quotas subscritas e integralizadas, de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)

II – Documentos complementares



Declaração de origem lícita

As declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, nos docs. SIGAP CSN090, CSN190, CSN189, CSN150, CSJ037, CSN042, CSN089, CSJ088.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 4 de junho de 2025

PARECER Nº 0806/2025/SIGAP/MF

Agente Operador autorizado por decisão liminar. PROCESSO: 1000524-23.2025.4.01.3400, JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do Distrito Federal, 4ª Vara Federal Cível.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0030/2024**, apresentado pela **ESP ORTES GAMING BRASIL LTDA, CNPJ: 56.075.466/0001-00,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R$ 30 milhões, de 13 de janeiro de 2025 (PGT300).

Em paralelo, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi emitido extrato do recolhimento que comprova o pagamento pela pessoa jurídica requerente de R$ 30 milhões na data informada. Além disso, em apuração especial interna do Sistema SIGAP, Ação 43, foi também confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R$ 30 milhões, Identificador GRU 20251706280001 510458.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 14 /01/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [redacted], onde consta uma carteira na reserva financeira de [redacted]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 18/12/2024 era de R$ [redacted], acima portanto do mínimo requerido de R$ 5.000.000,00 (RFI277).

O formulário de identificação da [redacted] (Anexo V) e respectiva Certidão de Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil constam do Processo (DIF076 e CIF077).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2025 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria de Prêmios e Apostas

PORTARIA SPA/MF Nº 1.559, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a marca estabelecida na Portaria SPA/MF nº 136, de 22 de janeiro de 2025, nos termos de decisão judicial proferida em processo judicial em segredo de justiça, conforme processo SEI nº 19995.000272/2025-49

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 resolve

Art. 1º As marcas estabelecidas na Portaria SPA/MF nº 136, de 22 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Marcas: ESPORTES DA SORTE, ONABET e LOTTUBET"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

REGIS ANDERSON DUDENA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.